Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art.60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, na importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com isenção de multa regimental em face a aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 52.252
PROCESSO Nº. 2009/52010-8

Assunto: Denúncia formalizada pelo Sr. SEI OHAZE, Prefeito Municipal de Santarém Novo, acerca de supostas irregularidades em convênios firmados com a Prefeitura Municipal de Santarém Novo.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm°. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, arquivar a presente denúncia, por ausência de materialidade da mesma.

ACÓRDÃO Nº. 52.253
PROCESSO Nº. 2010/52499-9

Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. LUCIVALDO ALVES MARTINS – Presidente à época da Associação dos Homossexuais de Bragança e a FCPTN.
Decisão Recorrida: Acórdão nº. 47.815 de 24/08/2010.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, a fim de julgar as contas regulares, isentando o responsável das multas aplicadas, em face do Prejulgado nº. 14 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 52.254
PROCESSO Nº. 2011/51598-2
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por sua procuradora autárquica Dra. MILENE CARDOSO FERREIRA – OAB/PA nº. 9.943.
Recorrida: Resolução nº. 17.998, de 05.05.2005.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81/2012:
I - Conhecer do presente recurso interposto e dar-lhe o provimento necessário para retirar a possibilidade de aplicação de multa ao recorrente, haja vista restar provado nos autos sua intenção em solucionar as pendências processuais;
II - Fixar novo prazo de trinta (30) dias para a total efetivação das outras providências que aguardam respostas;
III- Esta decisão não isenta o recorrente de eventuais aplicações de penalidade de multa por não atendimento a diligências processuais do TCE-PA, assim como não isenta o pensionista da denegação do seu registro;
IV - Expirado o prazo fixado no item II, deve o Processo nº. 2008/51943-1 ser encaminhado à Controladoria de Pessoal e Pensões e ao Ministério Público de Contas para manifestações conclusivas;
V- Dê-se ciência ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado (Igeprev) e ao interessado, Sr. Miguel Elesbão da Costa.

RESOLUÇÃO Nº. 18.496
PROCESSO Nº. 2005/53814-5

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 078/2004, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM e a SEPOF.
Responsáveis: Srs. JOÃO GOMES DA SILVA e RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA, Prefeitos à época.
Relator vencido: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Conselheiro Formalizador da Resolução: IVAN BARBOSA DA CUNHA (Art. 191 § 2° do Regimento)
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto de vistas do Exmº Sr. Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha, com fundamento no art. 38, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, converter em diligência, para que seja informado pelo Departamento Técnico deste Tribunal o período em que foi realizado o serviço e quando foi pago.

PORTARIA Nº 27.816, DE 12.07.2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 558306

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
I - DESIGNAR para participarem da visita técnica no município de Breves-PA; os servidores ALBERTO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica TCE-CPC-200 NS-03, matricula nº 0100651; ANTÔNIO REMIGIO DE ARAÚJO FILHO, Coordenador de Comunicação e Relações Públicas TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº 0100809; DIONE CÉLIA GUIMARÃES, Coordenador de Cerimonial TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº 0100212 e MARCO ANTONIO GOMES, Assessor de Conselheiro TCE- CPC-200 NS 03, matricula nº 0101126, concedendo-lhes 04 (quatro) diárias e ½ (meia) para o período de 22 a 26-07-2013.
II - CONCEDER suprimento de fundos ao servidor ALBERTO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, conforme abaixo:
Exercício financeiro: 2013.
Valor do suprimento: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Período de aplicação: 30 dias.
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Programa de Trabalho: 01032112247820000 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais;
Órgão: 02.101; Fonte: 0101000000
Elemento da despesa: 339033; 339039 339030.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 557919

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados, que após decisão de recurso interposto pela empresa VISIONNAIRE INFORMÁTICA S.A LTDA - ME e julgado improcedente pelo Procurador Geral de Justiça, o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e Habilitação do Pregão Eletrônico nº. 021/2013-MP/PA, que tem como objeto Registro de Preços de serviços de desenvolvimento de produtos de tecnologia da informação, compreendendo o desenvolvimento, a produção e a manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e suporte de sistemas de informação, com ênfase nos sistemas: SIMP - Sistema Integrado do Ministério Público e GEDOC – Gestão Eletrônica de Documentos em regime de FÁBRICA DE SOFTWARE (pontos de função) para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:
Item 001 – LINKCON LTDA - EPP CNPJ 05.323.742/0001-71, com valor unitário estimado de R$ 199,49.
Valor total estimado do certame: R$ 598.470,00
O inteiro teor da decisão e demais documentos pertinentes, estão acostados nos autos do referido processo.
Belém, 19 de Julho de 2013.
Marcos Antonio Ferreira Dias
Procurador Geral de Justiça

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 557967

Inexigibilidade: 12/2013
Data: 19/07/2013
Valor: 711,00
Objeto: Renovação das assinaturas dos periódicos jurídicos (Revista Jurídica Consulex e Revista Prática Jurídica).
Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.
Data de Ratificação: 19/07/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122129745340000 339039 0101000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: VOX LEGIS INSTITUTO DE CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA
Endereço: Q SHIS QL, Bairro: Setor de Habitações Individuais Sul, 2
CEP. 71620-045 - Lago Sul/DF
Complemento: QL 6, Cj 4, Casa 2
Telefone: 6121041277
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 558090
PORTARIA: 4129/2013PGJ

Objetivo: REALIZAR SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA LOUISE REJANE DE ARAUJO SILVA.
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s):
BONITO/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333345/RENATO IVON GONÇALVES CARDOSO (SOLDADO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 26/06/2013 a 26/06/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 558103
PORTARIA: 4108/2013PGJ

Objetivo: REALIZAR SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA LOUISE REJANE DE ARAUJO SILVA.
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s):
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333345/RENATO IVON GONÇALVES CARDOSO (SOLDADO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 25/06/2013 a 25/06/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 558121
PORTARIA: 4327/2013PGJ

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE MUNICIPIO.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: SANTAREM/PA - BRASIL
Destino(s):
ORIXIMINA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991489/FRANCENILDO ALMEIDA DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 5.5 diárias (Completa) / de 07/07/2013 a 12/07/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 558137
PORTARIA: 4326/2013PGJ

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s):
ULIANOPOLIS/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999563/SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA GAIA (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) / 2.5 diárias (Completa) / de 10/07/2013 a 12/07/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 558599
EDITAL 019/2013-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos arts. 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, c/c o art. 97 e art. 102 da Lei Complementar nº 057/2006, **FAZ SABER** aos senhores Procuradores de Justiça que se encontram abertas, durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, as inscrições no **CONCURSO DE REMOÇÃO** para preenchimento do cargo vago na Procuradoria de Justiça abaixo informada:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA
REMOÇÃO – 1 VAGA

Nº	CARGO	CRITÉRIO
1	PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	MERECIMENTO

Belém-Pa, 19 de Julho de 2013.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE